



## JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ

### Reunião do Comitê Gestor do 1.º Grau de Jurisdição

Nº 17/2020

Local: Sala de Videoconferência da ferramenta Google Meets

Data: 27.08.2020

Horário: 15:00 às 16:00

Comitê	Membros	Área
Magistrados	DRA. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU DR. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN	118ZE 85ZE
Diretoria-geral	HUGO PEREIRA FILHO	DIGER
Secretários	CARLOS ANTÔNIO SAMPAIO DE MELO RODRIGO GLAVANY BENEDITO SÉRGIO JARBAS MARINHO LOPES	STI SCI SCR SAD SGP
Coord. de Atendimento ao Eleitor	LORENA DE ALMEIDA MORAIS BELO	COACE
Coordenadoria de Eleições	EDNA FERNANDES SABOIA	COELE
Representantes de Polo	MÁRCIO LOPES CRUZ	041ZE
Outros Participantes		Área
118ª ZONA ELEITORAL	HUMBERTO MOURÃO ALBANO FILHO	ZE'S

#### Pauta:

1. Regime de Teletrabalho: avaliar a possibilidade de que, após o período da pandemia, a Resolução do teletrabalho seja aplicada aos servidores das Zonas Eleitorais, com suporte técnico quanto ao fornecimento de equipamentos, para o uso e acesso seguro dos sistemas do Tribunal de forma remota, e um suporte financeiro para custos com energia elétrica.

Deliberações/Informações	Área Resp.	Prazo
Exposta a pauta pelo representante de polo presente à reunião, o Secretário de Gestão de Pessoas informou que, por provocação da Presidência, a SGP havia realizado minucioso trabalho de revisão da Resolução 762/2020, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do TRE/CE, já havendo minuta pronta com proposta inclusive de fluxograma para as futuras solicitações. A sugestão da SGP deve ser submetida à Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho para análise e posterior apresentação à Presidência.  O diretor-geral tomou então a palavra e apresentou-se favorável à proposta dos Cartórios Eleitorais, afirmando que se trata, sem dúvida, de tendência no serviço público em geral e que, respeitada a necessidade da administração e o bom andamento dos trabalhos no âmbito dos Cartórios, o regime do teletrabalho pode de fato alcançar o 1º Grau de Jurisdição de forma ordinária.  O Secretário de Tecnologia da Informação acrescentou que, a curto e médio prazo, a concessão do regime de teletrabalho encontrará como fator limitador a quantidade de equipamentos de informática compatíveis com o acesso remoto aos sistemas de uso desta justiça especializada.	SGP	-

2. Requisição de servidores. Prazo de devolução. Usufruto do banco de horas. Dificuldades na requisição de novos servidores.

Deliberações/Informações	Área Resp.	Prazo
O representante de polo expôs os problemas vivenciados pelos Cartórios Eleitorais no que diz respeito à dificuldade para requisitar novos servidores: - vínculo político com a municipalidade; - acordos firmados entre o TRE e determinados órgãos públicos para que este órgão se abstenha de requisitar pessoal;	SGP	-

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/08/2020 20:31:30

Por: MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU

<b>Deliberações/Informações</b>	<b>Área Resp.</b>	<b>Prazo</b>
<p>- a imprecisão da requisição ensejando a indicação de pessoal não qualificado para as funções; dentre outros.</p> <p>Ademais pontuou a iminência de sérios prejuízos aos Cartórios com a devolução em massa de servidores requisitados no curso do ano de 2021, inclusive haja vista a necessidade de usufruto do banco de horas antes do retorno ao órgão de origem. Sugeriu a remessa de ofício aos órgãos cedentes solicitando o reconhecimento do banco de horas formado para usufruto posterior ao retorno. Indagou acerca da possibilidade de requisição de servidores de outros Estados.</p> <p>O Diretor-geral esclareceu a impossibilidade de permanência dos servidores haja vista as limitações impostas pelos normativos legais e esclareceu que, no que concerne ao usufruto do banco de horas, a situação deve ser resolvida pela administração com o pagamento em pecúnia das folgas que não puderem ser usufruídas a tempo.</p> <p>O Secretário de Gestão de Pessoas reforçou a fala do Diretor-geral e ademais esclareceu que a requisição de servidores de outros estados não é vedada, entretanto de tramitação mais complexa posto que depende de autorização pelo TSE.</p> <p>O MM. Juiz da 85ª Zona Eleitoral, Dr. Everardo Biermann, teceu sugestões acerca da requisição de servidores concursados de bancos públicos ou de outros tribunais onde, reconhecidamente, houve uma diminuição da demanda de trabalho, citando como exemplo a Justiça do Trabalho que vivencia queda no número de ações em trâmite.</p> <p>O Secretário de Controle Interno esclareceu que limitações legais e orçamentárias impedem que o TRE assimile servidores do quadro de outros Tribunais. O Secretário de Gestão de Pessoas acrescentou a impossibilidade de requisição de servidores ocupantes de cargos de natureza técnica.</p> <p>A Coordenadora de Atendimento ao Eleitor, considerando o amplo alcance da devolução de servidores requisitados prevista para o ano de 2021, e os inegáveis prejuízos advindos da inafastável medida, sugere que o Comitê Gestor do 1º Grau provoque a Secretaria de Gestão de Pessoas para, em conjunto com a Corregedoria Regional Eleitoral, a Coordenadoria de Eleições e a própria Coordenadoria de Atendimento ao Eleitor realizem estudo objetivando diagnóstico do impacto dessa devolução de pessoal e proponham estratégias para minorar os prejuízos advindos da mesma.</p>		

Extrapauta:

O Chefe de Cartório da 118ª Zona Eleitoral, presente à reunião, solicitou que a Diretoria-geral agilize, assim que possível, a realização das reuniões pretendidas com órgãos públicos dos quais foram requisitados servidores e estes, a despeito das requisições já haverem sido autorizadas, ainda não foram liberados para apresentação à Zona Eleitoral requisitante. O Diretor-geral informou que cuidará do tema tão logo retorne ao expediente presencial previsto para o próximo dia 08 de setembro.

Assina eletronicamente:

Dra. Mirian Porto Mota Randal Pompeu  
Presidente do Comitê Gestor do 1º Grau de Jurisdição